



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 109 /15 – CEFOR**

**Altera a ementa, o *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 2º e inclui o art. 2º- A na Lei nº 10.036, de 8 de agosto de 2006, ampliando, em caso de edificações públicas, a margem de área adensável com base na qual é estabelecida a obrigatoriedade de toda edificação que vier a ser construída no Município de Porto Alegre conter obra de arte original e estabelecendo regramento para a definição do respectivo artista plástico.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 7, apontou ressalvas ao Projeto em tela, aduzindo, em síntese estreita, a presença de conflito de hierarquia normativa.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, que examina a legalidade da matéria, no Parecer de nº 17/13, fls. 12 e 13, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

A Secretaria Municipal da Fazenda – SMF –, atendendo ao pedido de diligência efetuado pelo vereador Guilherme Socias Villela, fl. 15, opinou contrariamente à Proposição, fls. 19 e 20.

Importa destacar o teor do Parecer nº 102/13 desta Cefor, exarado às fls. 23 e 24, que, após analisar a matéria, concluiu pela rejeição do Projeto, endossando as manifestações técnicas exaradas pela SMF, fls. 19 e 20, como também pela SMC, fl. 21.



**PARECER Nº 109 /15 – CEFOR**

Assim, pelas razões expostas, avaliadas as considerações anteriores, e considerando a competência desta Comissão, somos pela manutenção do posicionamento previamente firmado, razão pela qual concluímos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de agosto de 2015.



**Vereador Idenir Cecchim,**  
**Relator.**


**Aprovado pela Comissão em 25.08.15**



Ver. João Carlos Nedel – Presidente



Ver. Guilherme Socias Villela



Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente



Ver. Airto Ferronato